

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

## BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 35.640.741/0001-11

**Classificação ABVCAP - ANBIMA: Diversificado Tipo 3**

**Código ISIN: "BRBDIVCTF009"**

**Código de negociação das Cotas Classe A na B3: "BDIV11"**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 30.306.294/0001-45 na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("**Credit Suisse**"), **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28 ("**Safra**") e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**BB Investimentos**") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o Safra, os "**Coordenadores**" e quando citados de maneira individual e indistintamente, "**Coordenador**", nos termos do disposto nos Artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), vêm por meio deste aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunicar que em 21 de agosto de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) de cotas classe "A" nominativas e escriturais totalizando o valor de R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de 100,00 e o valor de R\$826.895.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) considerando o preço de R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos) por cota ("**Cotas Classe A**" ou simplesmente "**Cotas**" e "Montante da Oferta", respectivamente), integrantes da primeira emissão de Cotas Classe A ("**Primeira Emissão**") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.640.741/0001-11 ("**Fundo**"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), e devidamente representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**" e "**Oferta**", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no "*Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Cotas Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Preliminar**", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

## AUTORIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 9 - Multiestratégia", celebrado em 6 de novembro de 2019. Por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado pelo Administrador em 30 de setembro de 2020, o qual será registrado no registro de títulos e documentos competente, ("**Ato do Administrador**"), foi aprovado, dentre outras matérias; **(i)** a alteração da classificação e da denominação do Fundo; **(ii)** a reforma e consolidação do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); **(iii)** os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e **(iv)** a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição de Cotas Classe A da Primeira Emissão.

## FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei nº 11.478**"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("**ABVCAP**") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), ao qual o Administrador e o Gestor (conforme definido abaixo) aderiram e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo encontra-se em fase de registro na CVM.

## ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo Administrador, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## GESTOR

O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("**Gestor**").

## REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

O pedido de registro da Oferta na CVM foi realizado em 21 de agosto de 2020, e obtido encontra-se em fase de obtenção, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 578 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta e o Fundo serão registrados na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

## REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

As Cotas Classe A serão depositadas para distribuição, no mercado primário e para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante o acima disposto, as Cotas Classe A subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização das Cotas do Fundo, o encerramento da Oferta, a finalização dos procedimentos operacionais da B3 e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, que será posteriormente informada aos Investidores (conforme abaixo definido).

O pedido de admissão à negociação das Cotas Classe A encontra-se em fase de análise perante a B3.

## CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

<b>Fundo</b>	<b>BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA</b> , acima qualificado.
<b>Forma e Base Legal</b>	O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
<b>Prazo de Duração</b>	O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.
<b>Administrador e Escriturador</b>	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , acima qualificado.
<b>Custodiante</b>	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , acima qualificado.
<b>Gestor</b>	<b>BTG PACTUAL GESTOR DE RECURSOS LTDA.</b> , acima qualificado.
<b>Auditor Independente</b>	<b>ERNST &amp; YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907.
<b>Formador de Mercado</b>	Não será contratada instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta.
<b>Contratos de Implantação do Projeto</b>	Significam os contratos de construção, de instalação, de fornecimento e/ou correlatos, conforme aplicável, celebrados com os respectivos prestadores de serviço e fornecedores para a implantação dos projetos em Operação Comercial.
<b>Objeto do Fundo</b>	<p>O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem nos setores que trata a Lei nº 11.478, direta ou indiretamente, excluindo-se o setor de irrigação. O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.</p> <p>Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de "Distribuição", ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica.</p> <p>Para os fins deste Aviso ao Mercado e do Regulamento, consideram-se:</p> <p><b>"Valores Mobiliários"</b>: ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.</p> <p><b>"Sociedades Alvo"</b>: as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei nº 11.478, excluindo-se o setor de irrigação e transporte, incluindo, sem limitação, as Sociedades Iniciais, conforme indicadas no Anexo VI do Regulamento e na seção "Destinação dos Recursos" à página 87 do Prospecto Preliminar, sujeito à aprovação dos cotistas por meio da Consulta de Conflito de Interesses.</p>

**“Sociedades Investidas”:** as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento no Anexo II do Regulamento.

**“ESG”:** significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.

O Fundo somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que **(i)** já estejam em Operação Comercial; ou **(ii)** mesmo que não estejam em Operação Comercial no momento de assinatura, pelo Fundo, de um contrato de compra e venda de ações, tenham a compra e venda de suas ações condicionada à entrada em Operação Comercial de tal Sociedade Alvo.

Para fins do Prospecto Preliminar, **“Operação Comercial”** significa projetos **(i)** cuja construção, instalação e fornecimentos necessários já estejam plenamente concluídos, nos termos dos Contratos de Implantação do Projeto; **(ii)** cujo investimento de capital (capex) já tenha sido integralmente aplicado, com exceção daqueles investimentos relacionados à manutenção ou reposição de ativos; **(iii)** cuja operação esteja ocorrendo nos termos previstos nos Contratos de Implantação do Projeto, **(iv)** cuja produção já esteja comprometida por meio de contratos comerciais com clientes; e **(v)** cujas autorizações, permissões e/ou licenças necessárias para seu pleno funcionamento tenham sido obtidas, exceto em relação àquelas **(a)** que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, **(b)** que estejam em processo regular de renovação, e/ou **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.

O Fundo não poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo **(a)** que não possuam contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, celebrados quando da data da potencial aquisição pelo Fundo, ou **(b)** cujo(s) contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, ainda que já celebrados, tenham data de término prevista em até 3 (três) anos após a data da aquisição dos respectivos Valores Mobiliários pelo Fundo.

O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que atuem no setor de irrigação, nos termos do caput do Artigo 2º do Regulamento.

Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que **(i)** atuem no subsetor de “Distribuição”, ou **(ii)** utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º do Regulamento.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Investidas.

Vale ressaltar que, na realização de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado nos termos do Regulamento, o Gestor buscará prospectar, selecionar e investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos que estejam dentro dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos de acordo com o setor de atuação de cada Sociedade-Alvo, conforme indicado na tabela abaixo:

Sector de atuação da Sociedade Alvo (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.478)	Spread (em porcentagem)
Transmissão de Energia	2,75
Energia Renovável	3,50
Geração via Gás	4,00
Outros setores permitidos pela Lei nº 11.478	3,50 ~ 4,50

**Spread da NTN-B com duration equivalente à duration da respectiva Sociedade-Alvo e já líquidos dos custos e encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração**

**RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS ACIMA CONSTITUEM APENAS UMA INDICAÇÃO DA RENTABILIDADE ESPERADA PARA FUTURAS SOCIEDADES ALVO ADQUIRIDAS PELO FUNDO, MAS NÃO REPRESENTA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**Taxa de Administração**

Pela prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor, pelo Custodiante e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração é a soma dos valores previstos acima, com a taxa de escrituração prevista no parágrafo abaixo. A Taxa de Administração não engloba os valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26º do Regulamento e na regulamentação vigente.

O Fundo pagará ao escriturador de suas Cotas uma remuneração mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao escriturador das Cotas será acrescida à Taxa de Administração para todos os fins.

**Taxa de Gestão**

Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão estão estabelecidos no Contrato de Gestão e serão descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 26, Parágrafo Terceiro, do Regulamento.

<b>Taxa de Performance</b>	Não haverá taxa de performance no presente Fundo.
<b>Taxa de Ingresso e de Saída</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas, exceto pela taxa de saída que será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B, a qual será revertida em benefício do Fundo.
<b>Amortização Compulsória e Limite de Participação</b>	<p>Em atenção ao disposto na Lei nº 11.478, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("<b>Limite de Participação</b>").</p> <p>Todos os Cotistas se comprometerão a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes do Artigo 40 do Regulamento.</p> <p>Dessa forma, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, e o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe B no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo.</p> <p>As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a <b>75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor</b>, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Artigo 40 do Regulamento. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.</p> <p><b>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE "AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO" LEIA A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" NO PROSPECTO PRELIMINAR OU O CAPÍTULO I DO REGULAMENTO.</b></p>
<b>Vantagens, Restrições, Direitos e Características das Cotas</b>	<p>As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.</p> <p>O Fundo será constituído por cotas representadas por Cotas Classe A, objeto desta Oferta e passíveis de negociação em mercado de bolsa, e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B, mantidas apenas em registro junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo.</p> <p>As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, com exceção dos direitos políticos conforme previsto no Artigo 40, Parágrafo Nono do Regulamento. Porém, as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo do Artigo 40 do Regulamento, cujo <b>objetivo final é evitar potenciais desenquadramentos de Cotistas do Fundo em relação aos requisitos fiscais aplicáveis aos investidores de fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previstos no Artigo 1º, §6º, da Lei nº 11.478</b>. Sobre o mecanismo de amortização compulsória, vide o tópico abaixo e o Artigo 40 do Regulamento.</p>
<b>Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas</b>	<p>Os Cotistas do Fundo poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. <b>O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos oriundos dos Ativos, observado que o Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela do Fundo permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Sem prejuízo, a amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) será realizada a critério do Gestor.</b></p> <p>As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.</p> <p><b>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE "AMORTIZAÇÃO E RESGATE" LEIA A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" NO PROSPECTO PRELIMINAR OU O CAPÍTULO "AMORTIZAÇÃO DAS COTAS" DO REGULAMENTO.</b></p>
<b>Boletim de Subscrição</b>	O comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas Classe A.
<b>Ativos</b>	Significa as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
<b>Ativos Financeiros</b>	Significa <b>(i)</b> títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; <b>(iii)</b> títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Equipe Chave	<p>Significa a equipe chave a ser mantida pelo Gestor, para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, diretamente envolvida nas atividades de gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e que deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.</p> <p><b>O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre a composição dos membros da equipe chave, após a liquidação da Primeira Oferta, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos cotistas. O Fundo não poderá realizar novas emissões e distribuições públicas de Cotas Classe A enquanto eventual alteração dos membros que compõem a Equipe-Chave não seja devidamente comunicada aos Cotistas, conforme descrito acima.</b></p>
--------------	--

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DA EMISSÃO E DAS COTAS

Coordenadores	O Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Safra e o BB Investimentos, quando referidos em conjunto.
Coordenador Líder	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , acima qualificado.
Participantes Especiais	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, pelos Coordenadores, para auxiliarem na distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, as quais deverão celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
Número da Emissão	A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas Classe A do Fundo.
Montante da Oferta	Montante de 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentas e setenta) Cotas Classe A, totalizando o valor de R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor de R\$826.895.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) considerando o preço de R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos) por cota.
Preço por Cota	<p>No contexto da Oferta, o Preço por Cota será fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que terá como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A que será coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A escolha do critério de determinação do Preço por Cota será justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A subscritas for aferido de acordo com a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram seus ordens de investimento no contexto da Oferta.</p> <p><b>Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota.</b></p>
Faixa Indicativa	A faixa indicativa do Preço por Cota, a ser fixada após a apuração do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Estima-se que o Preço por Cota estará situado entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), que equivale a um retorno estimado entre IPCA acrescido de spread de 7,00% (sete por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano respectivamente.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no §1º, artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 do Prospecto.</p> <p>Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, mediante a coleta de intenções de investimento. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A do Montante da Oferta, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.</p> <p><b>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS E PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR COTA DURANTE O PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> E O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS E PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PODERÁ RESULTAR EM REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO”, NA PÁGINA 124 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</b></p>

<b>Público-Alvo da Oferta</b>	<p>A Oferta é destinada a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que se qualifiquem como Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.</p> <p>Será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, conforme disposto na seção “Termos e Condições da Oferta”, item “Pessoas Vinculadas”, na página 73 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Classe A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Classe A ao perfil de seus respectivos clientes</p>
<b>Pessoas Vinculadas</b>	<p>Nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: <b>(i)</b> controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; <b>(iii)</b> administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes; <b>(vii)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(viii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e <b>(ix)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima. As subscrições de Cotas por Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas em observância ao disposto no Contrato de Distribuição e demais documentos da Primeira Oferta.</p>
<b>Pessoas Vinculadas ao Gestor</b>	<p>As Pessoas Vinculadas diretamente relacionadas ao Gestor que participaram da Oferta no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i>, desde que <b>(i)</b> o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; <b>(ii)</b> fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que a pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor do Fundo; ou <b>(iii)</b> pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.</p>
<b>Pedido de Reserva</b>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que <b>(i)</b> no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados; e <b>(ii)</b> os Pedidos de Reserva realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos Pedidos de Reserva e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), caso este limite máximo seja ultrapassado o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, mediante assinatura do Pedido de Reserva em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a correspondente Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e, no que se refere às Pessoas Vinculadas na Oferta Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e/ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.</p>
<b>Período de Reserva</b>	<p>Período entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 29 de outubro de 2020 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta Não Institucional poderão realizar seus Pedidos de Reserva</p>
<b>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</b>	<p>O Período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação deste Aviso ao Mercado até 22 de outubro de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 22 de outubro de 2020 (inclusive), destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam considerados Pessoas Vinculadas</p>
<b>Data de Liquidação</b>	<p>20 de novembro de 2020.</p>
<b>Investidores Não Institucionais</b>	<p>Os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas, que pretendam realizar investimentos no Fundo em montante de até R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), e que realizem Pedido(s) de Reserva(s) perante uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva para a aquisição de Cotas Classe A.</p>

<b>Investidores Institucionais</b>	<p>Os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que não estejam compreendidos na definição de Investidores Não Institucionais, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação da CVM, incluindo, as Pessoas Vinculadas ao Gestor, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizem suas ordens de investimentos em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no âmbito da Oferta Institucional.</p>
<b>Investidores Profissionais</b>	<p>Significado previsto, conforme o caso, nos Artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada e no Artigo 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.</p>
<b>Investidores Qualificados</b>	<p>Investidores definidos no Artigo 9º-B e Artigo 9º-C, conforme o caso, da Instrução CVM 539 de 14 de novembro de 2013, conforme alterada e no Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 conforme alterada.</p>
<b>Oferta Não Institucional</b>	<p>Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, realizada pelos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, a qual compreende as Cotas Classe A, considerando as condições previstas na página 73 do Prospecto Preliminar.</p> <p>No contexto da Oferta Não Institucional, a exclusivo critério do Gestor, dos Coordenadores e do Administrador, o montante de, no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A do Montante da Oferta, será destinado à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais. Os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em subscrever Cotas Classe A deverão formalizar o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, caso esse limite máximo seja ultrapassado, o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado.</p> <p>Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.</p> <p><b>RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO 5 “TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA”, A PARTIR DA PÁGINA 67; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.</b></p> <p><b>OS INVESTIDORES QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR COTA.</b></p>
<b>Alocação Skin in the Game</b>	<p>O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, a critério dos Coordenadores, o qual será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicaram sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor para fins de cumprimento do disposto no Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no Artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo quando este receber aportes realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social - RPPS.</p>
<b>Rateio Não Institucional</b>	<p>O total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva, exceder o total de Cotas Classe A destinadas Oferta Não Institucional, será realizado o rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais que apresentarem Pedido(s) de Reserva(s) proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedido(s) de Reserva(s) no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior ao preço definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, desconsiderando-se as frações de Cotas Classe A.</p>

<b>Rateio Institucional</b>	Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade às Pessoas Vinculadas ao Gestor como ao demais Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de cotistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Gestor, do Fundo, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.
<b>Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Profissional</b>	O valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 100,00 (cem reais) por Investidor Não Institucional que desejar subscrever as Cotas Classe A integrantes da Oferta Não Institucional.
<b>Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional</b>	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta Institucional, que deverá ser igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional</b>	Limite máximo de investimento equivalente a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que cada Investidor Não Institucional poderá realizar no Fundo no âmbito da Oferta Não Institucional.
<b>Oferta Institucional</b>	Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, a qual também compreende as Cotas Classe A que fazem parte da Alocação <i>Skin in the Game</i> , considerando as condições previstas na página 36 do Prospecto Preliminar. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i> , para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN 3.922, sendo que o Gestor, por si ou afiliadas, incluindo Pessoas Vinculadas ao Gestor, se comprometerá a manter referida parcela de 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os cotistas ( <i>skin in the game</i> ). As Cotas Classe A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais à critério dos Coordenadores, por meio dos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, e desde que observado que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, conforme Limite de Participação.
<b>Critério de Colocação da Oferta Institucional</b>	Caso o número de Cotas Classe A objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o <i>Procedimento de Bookbuilding</i> , na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento do(s) Pedido(s) de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento as Pessoas Vinculadas ao Gestor, no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i> , e em seguida os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de cotistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Gestor, do Fundo, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.
<b>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</b>	As Instituições Participantes da Oferta são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Os Coordenadores deverão ser indenizados pelo Participante Especial na hipótese de qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre o Participante Especial e/ou o Fundo e/ou o Gestor proveniente do Participante Especial. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.
<b>Colocação e Procedimento de Distribuição</b>	As Cotas Classe A são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores e constante da página 71 do Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas Classe A teve início após <b>(i)</b> a obtenção do registro da Oferta na CVM; <b>(ii)</b> a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores; e <b>(iii)</b> a divulgação do Anúncio de Início, sendo que a alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 do Prospecto Preliminar, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição”, na página 71 do Prospecto Preliminar.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta.
<b>Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas</b>	A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição ou de formalização de ordem de investimento ou Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção “Objetivo e Política de Investimento” na página 55 do Prospecto Preliminar, e aos “Fatores de Risco”, nas páginas 107 a 130 do Prospecto Preliminar. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, conforme aplicável, atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas Classe A, a Oferta será encerrada pelos Coordenadores, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento.



<p><b>Negociação</b></p>	<p>As Cotas Classe A serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas.</p> <p><b>NÃO OBSTANTE, AS COTAS CLASSE A SUBSCRITAS FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, O ENCERRAMENTO DA OFERTA, A FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA B3 E A APROVAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES</b></p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar à condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados inefazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta <b>(a)</b> estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e <b>(b)</b> têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.</p>
<p><b>Inadequação</b></p>	<p><b>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE POUCA LIQUIDEZ DAS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS” NA PÁGINA 124 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</b></p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO”, a partir da página 107 do Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A. <b>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b></p>
<p><b>Demais Características da Emissão e da Oferta</b></p>	<p>As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas Classe A encontram-se descritas no Prospecto Preliminar e no Regulamento do Fundo.</p>
<p><b>Destinação dos Recursos</b></p>	<p>Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, conforme definido acima, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta, após a dedução do Comissionamento e dos demais custos da Oferta, descritos da tabela “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 81 do Prospecto Preliminar, serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais e de Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimentos do Fundo e conforme descrito na seção “Termos e Condições da Oferta”, item “Destinação dos Recursos”, na página 87 do Prospecto Preliminar. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada não aprove a aquisição</p> <p>dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais, nos termos e condições previstos no Regulamento, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores que tenham integralizado Cotas Classe A no âmbito da Primeira Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.</p>
<p><b>Sociedades Iniciais</b></p>	<p>A Linhares, PCH Braço e Tropicália, cujos Valores Mobiliários serão adquiridos pelo Fundo com recursos da Oferta <b>conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos”, na página 87 do Prospecto Preliminar.</b></p>

### Consulta de Conflito de Interesses

As Sociedades Iniciais, atualmente, pertencem direta ou indiretamente às carteiras de fundos de investimento em participações administrado e gerido por sociedades do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor.

Por esse motivo, a aquisição dos ativos do Sociedades Iniciais pelo Fundo é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento (“Consulta de Conflito de Interesses”), de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo V do Prospecto Preliminar.

A aprovação supramencionada, por se tratar de transação com partes relacionadas do Administrador e do Gestor, dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, conforme disposto no Regulamento.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Primeira Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando, a eventual autorização para que o Fundo compareça como interveniente em aditamentos a contratos celebrados Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI do Regulamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo investidor na forma do Anexo V do Prospecto Preliminar, esta poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o momento da realização da Consulta de Conflito de Interesses, mediante (i) envio de notificação para a sede do Administrador, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP, A/C Eventos Fundos Estruturados; (ii) envio de e-mail para [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com), com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses - BTGP Dividendos”; ou (iii) via plataforma de assinatura digital.

**CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DO SOCIEDADES INICIAIS NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS DO SOCIEDADES INICIAIS E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, CASO POSSÍVEL. DESSA FORMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ, DIRETA OU INDIETAMENTE, NOS ATIVOS DESCRITOS NO PROSPECTO.**

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO NA PRIMEIRA OFERTA”, “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES”, “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES” E “INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTES NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

## CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ref.	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	01.10.2020
2.	Início das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	05.10.2020
3.	Início do Período de Reserva	08.10.2020
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.10.2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	29.10.2020
6.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30.10.2020
7.	Fixação do Preço por Cota Aprovação do Preço por Cota	30.10.2020
8.	Obtenção do Registro da Oferta pela CVM	16.11.2020
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17.11.2020
10.	Procedimento de alocação de ordens	17.11.2020
11.	Data de Liquidação	20.11.2020
12.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	23.11.2020

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Preliminar, deste Aviso ao Mercado ou outros documentos, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços e *websites* indicados abaixo:

- **Administrador**  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Rio de Janeiro - RJ  
**Tel.:** (11) 3383-2681  
**E-mail:** SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com  
**Website:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- **Coordenador Líder**  
**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP  
**Tel.:** +55 (11) 3383 2000  
**E-mail:** ol-legal-ofertas@btgpactual.com  
**Website:** [www.btgpactual.com/investment-bank](http://www.btgpactual.com/investment-bank) (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada).
- **Coordenadores**  
**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), São Paulo - SP  
**Tel.:** +55 (11) 3701-8502  
**E-mail:** list.juridico@cshg.com.br  
**Website:** [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br)  
  
**BANCO SAFRA S.A.**  
Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP  
**Tel.:** +55 (11) 3175-7934  
**E-mail:** marcio.santiago@safra.com.br  
**Website:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura - BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada)
- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** João Carlos Telles  
**E-mail:** jctelles@bb.com.br  
**Tel.:** +55 (11) 4298-7000  
**Website:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**Rio de Janeiro**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
**Telefone:** (21) 3554-8686  
**São Paulo**  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP  
**Telefone:** (11) 2146-2000  
**Website:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* clicar em "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar em "Fundos de Investimentos", clicar em "Consultas a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimentos Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no link "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", em seguida clicar no link "Documentos Eventuais" e depois "Documentos Associados").
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**  
Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP  
**Website:** <http://www.b3.com.br> (neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido).  
O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Este Aviso ao Mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados acima, bem como o Regulamento.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à CVM em 21 de agosto de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco", nas páginas 107 a 130 do Prospecto Preliminar. É recomendada a leitura cuidadosa, pelos Investidores, do Prospecto Preliminar, do Regulamento, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta, conforme o caso, antes de aplicarem seus recursos.

**A OFERTA E O FUNDO SERÃO REGISTRADOS NA CVM. ADICIONALMENTE O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA.**

**ESTE AVISO AO MERCADO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE AVISO AO MERCADO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.**

**ESTE AVISO AO MERCADO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.**

**AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA (I) DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, (II) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU (III) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.**

**TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUETOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.**

**QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.**

São Paulo, 01 de outubro de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR**



**COORDENADORES**

